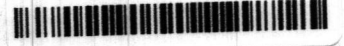


**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE GUARAPUAVA – PR**


Rua Capitão Virmond, 1913, centro, CEP: 85.010-1202 – GUARAPUAVA/PR
Tel. (42) 3623-2413, ramal 236 – Fax 235
Marli T. Lenarte – Escrivã designada (mth@tjpr.jus.br)

10714277-6



Guarapuava, 24 de novembro de 2014.
Of. 1802/14 mth

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antonio Maier Carvalho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Guarapuava, PR.

RECEBI ÀS _____ : _____ HORAS
PROTOCOLO Nº <u>63233</u>
DATA <u>26/11/14</u>

OAB - SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETARIA

Prezado Senhor:

Pelo presente, envio a Vossa Excelência cópia da Portaria n. 04/2014, para ciência.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI

Juíza de Direito

Assinatura Digital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Rua Capitão Virmond, 1913, CEP: 85.010-120, fone/fax (42) 3623.2413

PORTARIA N.º 04/2014

A DOUTORA PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que compete ao juiz da execução zelar pelo correto cumprimento da pena (art. 66, VI, LEP, e item 7.6.3, II, C.N);

CONSIDERANDO que ao interno são assegurados todos os direitos não atingidos por decisão judicial ou pela lei (art. 3º, LEP, e art. 38, CP);

CONSIDERANDO que o cumprimento da pena em regime semiaberto deve ocorrer em unidade prisional adequada, colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (art. 5º, XLVIII, CRFB/1988, art. 91, LEP e art. 33, §1º, "b", CP);

CONSIDERANDO que a remoção do interno que cumpre pena no regime semiaberto para colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar deve ser providenciada imediatamente e, enquanto não ocorrer, o interno não pode permanecer todo o tempo cumprindo pena em condições análogas àquelas do regime fechado, devendo-se adotar, em cada caso, medidas que se harmonizem com o regime semiaberto (item 7.3.2, C.N);

CONSIDERANDO a insuficiência de envio e suprimento de "kits de higiene", cobertores, colchões, e uniformes por parte do DEPEN/PR aos reeducandos das três unidades prisionais desta Comarca, bem como a delongada inércia do DEPEN/PR e SEJU na solução definitiva de fornecimento regular aos reeducandos (Autos de Pedido de Providências MPPR 0053.14.000354-2);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 12.015 de 1º de setembro de 2014, instituiu a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da secretaria de estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – em cooperação com a Secretaria de Segurança Pública – SESP –, viabilizando a monitoração de presos como forma de vigilância indireta, nos casos de saída temporária durante o regime semiaberto ou concessão de prisão domiciliar, bem

P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Rua Capitão Virmond, 1913, CEP: 85.010-120, fone/fax (42) 3623.2413

como, nos casos de falta ou inexistência de vagas no regime semiaberto, mormente como antecipação de benefícios àqueles que estiverem próximos ao preenchimento do requisito objetivo, desde que preenchido o requisito subjetivo, como forma de evitar a superlotação nos presídios, entre outras hipóteses;

CONSIDERANDO que atualmente o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG, unidade do Complexo Penitenciário de Guarapuava, tem apenas 215 vagas de trabalho para os 324 internos, e que os demais permanecem em tempo integral dentro da unidade, gozando apenas do horário de sol e permanecendo encarcerados nos alojamentos no restante do tempo, em flagrante violação ao disposto no artigo 35 do Código Penal;

CONSIDERANDO a inexistência de estabelecimento prisional feminino na Comarca de Guarapuava para remoção e implantação de reeducandas recolhidas no SECAT da 14ª SDP – Guarapuava;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena;

RESOLVE

Art. 1º. Para concessão do benefício da prisão domiciliar com monitoração eletrônica aos presos do regime semiaberto, será levado em consideração a proximidade do preenchimento do requisito objetivo para a progressão ao regime aberto ou livramento condicional, cujo termo fica estabelecido em 06 (seis) meses, e desde que preenchido o requisito subjetivo, e já tenha cumprido, com êxito, 2 (duas) saídas temporárias;

Parágrafo único: A implantação do benefício depende da anuência do sentenciado que, recusando-se, submete-se ao cumprimento de sua pena junto ao Centro de Regime Semiaberto desta Comarca (CRAG).

Art. 2º. Para concessão do benefício da prisão domiciliar com monitoração eletrônica às condenadas ao regime semiaberto, será levado em consideração a não implantação em unidade prisional adequada do Estado do Paraná em 10 dias a contar da solicitação de vaga a ser feita à Central de Vagas-DEPEN.

§1º. A implantação do benefício depende da anuência da sentenciada que, recusando-se, submete-se ao cumprimento de sua pena em regime harmonizado, junto à Carceragem da Delegacia de Polícia onde deverá aguardar vaga para implantação em unidade prisional adequada do regime semiaberto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Rua Capitão Virmond, 1913, CEP: 85.010-120, fone/fax (42) 3623.2413

§2º. Para fins de harmonização de regime ficam estabelecidas as seguintes rotinas e procedimentos a serem aplicados às mulheres não beneficiadas com a prisão domiciliar com monitoração eletrônica, enquanto não forem implantadas em unidade prisional adequada:

I – As internas que cumprem pena no regime semiaberto deverão ser implantadas em ala da Cadeia Pública que não lhes permita contato com presos provisórios ou condenados que cumprem pena no regime fechado;

II – A reclusa que estiver cumprindo pena no regime semiaberto poderá se ausentar da Cadeia Pública durante o dia para exercer atividade laboral lícita ou estudo, o que deverá comprovar nos autos no prazo de 15 dias a contar da concessão de progressão para tal regime ou ingresso na unidade penal diretamente neste regime, juntando cópia de CTPS, carta de empregador ou matrícula em estabelecimento de ensino, devendo se recolher diariamente na carceragem a partir das 19:00 horas;

III – A presa que não comprovar possibilidade de trabalho ou estudo durante o dia, será aproveitada nos trabalhos rotineiros da unidade prisional, devendo permanecer sob vigilância dos agentes penitenciários;

IV – A vigilância deverá ser realizada, na medida do possível, de acordo com os padrões dos estabelecimentos penais de regime semiaberto, sem que prejudique, no entanto, as rotinas de segurança da unidade.

Art. 3º. O preenchimento dos requisitos dispostos nesta Portaria para o deferimento do regime semiaberto harmonizado mediante monitoração eletrônica será analisado individualmente e concedido, de ofício, pela Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta Comarca, mediante (eventual) provocação do Ministério Público, da Direção do Complexo Penitenciário de Guarapuava e da Chefia da Cadeia Pública, através da indicação dos reeducandos(as) que se enquadram nesta Portaria, por meio de ajuizamento de incidente seja por Advogado constituído do reeducando, seja pela Defensoria Pública.

Parágrafo único: Em se tratando de incidente instaurado de ofício ou ajuizado pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, ou mediante indicação da Direção do Complexo Penitenciário e da Chefia da Cadeia Pública, deve a Escrivania providenciar a juntada aos autos eletrônicos:

- a) de certidão de antecedentes criminais do sistema Oráculo;
- b) de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (desde que inexistente certidão idêntica nos autos de execução de pena dentro do prazo de validade de 90 dias);

f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Rua Capitão Virmond, 1913, CEP: 85.010-120, fone/fax (42) 3623.2413

c) atestado de comportamento carcerário e certidão com indicação de pelo menos 2 (duas) saídas temporárias com êxito, via CR-DEPEN;

d) preenchimento dos dados pessoais do(a) reeducando(a) conforme modelo em anexo (Anexo 1), via CR-DEPEN ou e-mail/fax, quando se tratar de sentenciado recolhido na Cadeia Pública.

Art. 4º. Considera-se documentação mínima obrigatória para a admissão e julgamento de incidentes ajuizados por Advogado constituído, sob pena de não conhecimento do incidente:

a) procuração e/ou habilitação no sistema PROJUDI;

b) certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (desde que inexistente certidão idêntica nos autos de execução de pena dentro do prazo de validade de 90 dias);

c) atestado de comportamento carcerário e certidão com indicação de pelo menos 2 (duas) saídas temporárias com êxito, via CR-DEPEN;

d) preenchimento dos dados pessoais do(a) reeducando(a) conforme modelo em anexo (Anexo 1).


Parágrafo único: Ausente algum documento obrigatório, deverá a escrivania intimar o Advogado constituído para que supra a falta em 48 horas. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá a escrivania certificar e remeter os autos à conclusão.

Art. 5º. Considerando que Guarapuava possui unidade adequada de regime semiaberto masculino, ainda que com reduzido número de vagas, toda implantação deve continuar a ser feita através do COTRANSP – Comitê de Transferência de Presos de Guarapuava (Resoluções nº 166/2014 e nº564/2014 – SEJU).

COMUNIQUEM-SE, mediante cópia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Guarapuava, ao Diretor do Complexo Penitenciário de Guarapuava, ao Chefe da Cadeia Pública de Guarapuava.

Afixe-se por 30 dias. Cumpra-se. Arquive-se.

Guarapuava, vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze (24/11/2014).


PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI
JUÍZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Rua Capitão Virmond, 1913, CEP: 85.010-120, fone/fax (42) 3623.2413

ANEXO 1

DADOS PESSOAIS

Nº Prontuário: _____
Nome: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Idade: _____
Natural: _____ UF: _____ Cor: _____
Estado Civil: _____ RG Nº: _____ UF: _____
CPF Nº: _____
Endereço residencial: _____
Local onde se encontra (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): _____